Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 129/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5617/2015
PROTOCOLO	**:** 1561908
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADES – ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO – CONDIÇÕES INADEQUADAS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

São irregulares os atos apurados em relatório de auditoria, no qual constam que o armazenamento e controle de medicamentos que não oferecem condições adequadas, o que não garante a qualidade e controle de estoque eficiente, sendo assim, praticados em desacordo com as determinações legais e constitucionais, infração à qual se aplica pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28° Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos atos apurados no relatório de Auditoria n. 45/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Camapuã, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2013, pelo fato de não armazenar e controlar de maneira adequada os medicamentos no almoxarifado central do órgão, com aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Aldecir Dutra de Araújo e recomendação para que providencie o correto armazenamento e controle dos medicamentos sob a responsabilidade do município.

Campo Grande, 26 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Em análise o resultado da Auditoria n. 45/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Camapuã, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2013, sendo responsável o Sr. Aldecir Dutra de Araújo, Secretário Municipal de Saúde Pública.

O relatório da equipe técnica de Auditoria detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 10/103):

> "1- O controle de medicamentos no almoxarifado não tem as necessárias condições (Item 6.5);
>
> 2 - Não atualização pelo Departamento de Recursos Humanos da declaração de bens e valores dos agentes públicos; (subitem 10.1)
>
> 3 - Ausência de controle de abastecimento e manutenção da frota. (Subitem 12.2)"

A 3ª ICE após analisar os documentos apresentados pelo Sr. Aldecir Dutra de Araújo, em resposta à intimação, concluiu que persistiu sem justificativa o item "1" acima transcrito (f. 132/134).

O Ministério Público de Contas, pronunciou-se pela aplicação de multa aos Senhores Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal de Camapuã e Aldecir Dutra de Araújo, Secretário Municipal de Saúde Pública, pela determinação ao atual gestor para que proceda a devida adequação e conservação do estoque de medicamentos da farmácia da instituição e pela recomendação ao responsável para que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Apesar das justificativas apresentados pelo gestor do FMS-Camapuã, permaneceu a seguinte irregularidade: o controle de medicamentos no almoxarifado não oferece condições adequadas de estoque.

Segundo apurado pela equipe técnica as aquisições de medicamentos pelo Fundo Municipal de Saúde são realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando estocados no almoxarifado central da Prefeitura, que não oferece as condições adequadas para armazenamento de medicamentos, sendo que a Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde Pública apenas distribui os medicamentos para os pacientes que estão cadastrados.

O responsável informou que o município esta implantando o controle dos medicamentos no Almoxarifado Central via sistema que será estendido às unidades de saúde municipais, entretanto, não é só o aspecto da distribuição que foi questionado, mas também a forma de armazenamento, que possui algumas características específicas para esses produtos.

O principal objetivo do armazenamento adequado de medicamentos é o de garantir sua qualidade e controle de estoque eficaz, assegurando a qualidade do produto desde o recebimento até sua entrega aos usuários.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela IRREGULARIDADE dos atos apurados no relatório de Auditoria n. 45/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Camapuã, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, no que diz respeito ao armazenamento e controle de medicamentos no almoxarifado central da Prefeitura não oferecer as condições adequadas;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Aldecir Dutra de Araújo, Secretário Municipal de Saúde Pública de Camapuã, com fulcro no artigo 44 da Lei Complementar n. 160/2012;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela RECOMENDAÇÃO ao Sr. Aldecir Dutra de Araújo, Secretário Municipal de Saúde Pública de Camapuã, para que providencie o correto armazenamento e controle dos medicamentos sob a responsabilidade do município;

V - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos atos apurados no relatório de Auditoria n. 45/2014, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Camapuã, com aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS e recomendação ao Sr. Aldecir Dutra de Araújo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das

Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 26 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB RC
SETAC APC/HON